



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 185/2019

É inexigível processo licitatório de acordo com o art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1920/2019 de 25/10/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ARSÍRIO FETTER**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.672.234/0001-71, com sede e foro na Rua Luiz Chaves Martins, 146, Centro, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em perfuração e construção de poços de água para perfurar um poço de ponteira com até 25 (vinte e cinco) metros de profundidade, no local indicado para o início das obras do Parque de Rodeios, na Localidade de Guaritas, município de Tavares/RS, conforme descrição abaixo:

QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 poço	Mts	Poço de ponteira com 25 metros de profundidade	38,00	950,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista em até dez dias após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:



Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria e Comércio
02	Atividades Culturais e Turísticas
969	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.99.40 – 4750	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 21 de novembro de 2019 à 21 de dezembro de 2019.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da pasta e ao Chefe de Gabinete, na pessoa do Sr Geferson A. M. de Paiva. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 21 de novembro de 2019

ARSÍRIO FETTER
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado
Guilherme Oliveira Costa
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos